



**Instituto Rui Barbosa**

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

## **Resolução nº 03/2020**

Reorganiza as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) em grupos, incorpora à sua estrutura as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil-Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC-TASP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências.

O Presidente do Instituto Rui Barbosa (IRB), no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem seu Estatuto Social:

**CONSIDERANDO** que a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) publica uma série de pronunciamentos profissionais (princípios, normas e orientações) que estabelecem os requisitos essenciais para o funcionamento das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS), bem como princípios que devem ser obrigatoriamente observados na atividade fiscalizatória e nas orientações que devem ser consideradas no contexto de fiscalizações específicas;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 2º, inciso XV, do Estatuto Social do IRB, que estabelece entre as suas finalidades estatutárias, as de elaborar e aprovar as normas de auditoria dos Tribunais de Contas do Brasil, convergentes com as recomendadas pela INTOSAI;

**CONSIDERANDO** que, para esse fim, o Instituto Rui Barbosa (IRB) publica as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), que estabelecem os requisitos essenciais para o funcionamento dos Tribunais de Contas do Brasil, os princípios que devem ser obrigatoriamente observados na atividade fiscalizatória e as orientações que devem ser consideradas no contexto de fiscalizações específicas;

**CONSIDERANDO** que a atual divisão das NBASP em três níveis reflete a antiga divisão dos pronunciamentos profissionais da INTOSAI em quatro níveis, que foi revogada no último Congresso das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INCOSAI), que ocorreu em Moscou em setembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 1.601/2020 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) criou Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil-Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC-TASP), que correspondem às Normas Internacionais de Auditoria (ISA) emitidas pelo Comitê de Normas Internacionais de Auditoria e Asseguração (IAASB) da Federação Internacional dos Contadores (IFAC);



**CONSIDERANDO** que as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) correspondem às normas da INTOSAI (grupo ISSAI 2000-2899) de auditoria financeira do setor público;

**CONSIDERANDO** que o alinhamento das NBASP com os pronunciamentos profissionais da INTOSAI é essencial para garantir que os trabalhos de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil tenham um padrão de excelência internacionalmente aceito;

**CONSIDERANDO** a aprovação das NBASP pela Assembleia Geral do IRB, que é composta pelos Presidentes dos Tribunais de Contas Brasileiros, conforme atas das Assembleias Gerais de 09 de outubro de 2015 e 03 de agosto de 2017; e

**CONSIDERANDO** a aprovação da presente Resolução na Assembleia Geral do IRB realizada em 15 de outubro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As NBASP organizam-se em três grupos que, por sua vez, desdobram-se em outros grupos com os respectivos princípios, conforme a Estrutura de Pronunciamentos da INTOSAI (IFPP):

I - **Grupo 1: Princípios institucionais:** composto pelos pronunciamentos profissionais da INTOSAI que recebem a sigla INTOSAI-P, ou seja, por aqueles que contêm os princípios fundantes e basilares dessa organização e que se aplicam à estruturação das entidades fiscalizadoras em geral e dos Tribunais de Contas em particular, sendo dividido nos seguintes grupos:

- a) NBASP 1 a 9 - Princípios fundantes;
- b) NBASP 10 a 99 - Princípios basilares.

II - **Grupo 2: Princípios e requisitos aplicáveis às atividades de controle:** composto pelos pronunciamentos profissionais da INTOSAI que recebem a sigla ISSAI, ou seja, por aqueles que contêm princípios e requisitos mandatórios que obrigatoriamente devem ser observados no planejamento e na execução das ações de controle e na elaboração dos relatórios pelos Tribunais de Contas, sendo dividido nos seguintes grupos:

- a) NBASP 100 a 129 - Princípios fundamentais de auditoria do setor público;
- b) NBASP 130 a 199 - Requisitos organizacionais;
- c) NBASP 200-299 - Princípios de auditoria financeira (subordinados aos princípios fundamentais de auditoria e aos requisitos organizacionais);



- d) NBASP 300-399 - Princípios de auditoria operacional (subordinados aos princípios fundamentais de auditoria e aos requisitos organizacionais);
- e) NBASP 400-499 - Princípios de auditoria de conformidade (subordinados aos princípios fundamentais de auditoria e aos requisitos organizacionais);
- f) NBASP 600-699 - Princípios de outros trabalhos (subordinados aos princípios fundamentais de auditoria e aos requisitos organizacionais);
- g) NBASP 700-799 - Princípios de competência profissional (subordinados aos princípios fundamentais de auditoria e aos requisitos organizacionais);
- h) NBASP 2000-2899 - Normas de auditoria financeira (subordinadas aos princípios de auditoria financeira);
- i) NBASP 3000-3899 - Normas de auditoria operacional (subordinadas aos princípios de auditoria operacional);
- j) NBASP 4000-4899 - Normas de auditoria de conformidade (subordinadas aos princípios de auditoria de conformidade);
- k) NBASP 6000-6499 - Normas de outros trabalhos (subordinadas aos princípios de outros trabalhos);
- l) NBASP 7000-7499 - Normas de competência profissional (subordinadas aos princípios de competência profissional).

**III - Grupo 3: Orientações aplicáveis às atividades de controle:** composto pelos pronunciamentos da INTOSAI que recebem a sigla GUID, ou seja, aqueles que contém orientações, baseadas e hierarquicamente subordinadas aos princípios e aos requisitos das normas do grupo 2, que podem ser observadas no planejamento e na execução das ações de controle e na elaboração de seus relatórios pelos Tribunais de Contas, sendo dividido nos seguintes grupos:

- a) NBASP 1900-1999 - Orientações organizacionais das entidades fiscalizadoras;
- b) NBASP 2900-2999 - Orientações suplementares para auditoria financeira;
- c) NBASP 3900-3999 - Orientações suplementares para auditoria operacional;
- d) NBASP 4900-4999 - Orientações suplementares para auditoria de conformidade;
- e) NBASP 6500-6999 - Orientações suplementares para outros trabalhos;



**Instituto Rui Barbosa**

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

- f) NBASP 7500-7999 - Orientações suplementares para competência profissional;
- g) NBASP 5000-5999 - Orientações para objetos de auditoria específicos; e
- h) NBASP 9000-9999 - Outras orientações.

§ 1º. A numeração das NBASP seguirá a numeração do seu pronunciamento profissional na INTOSAI correspondente.

§ 2º. A alocação de cada NBASP no seu respectivo grupo e no grupo será feita conforme a sua numeração.

**Art. 2º.** O “Grupo 2000-2899- Normas de Auditoria Financeira” é reservado para recepcionar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil-Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC-TASP), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) na estrutura das NBASP.

**Art. 3º.** Renumeram-se as seguintes NBASP para que se alinhem ao padrão do IFPP:

Número		Título
Antigo	Novo	
30	130	Gestão da ética pelos Tribunais de Contas
40	140	Controle de qualidade das auditorias realizadas pelos Tribunais de Contas

**Art. 4º.** Revoga-se a antiga divisão das NBASP em três níveis.

Brasília, 15 de outubro de 2020.

  
**Ivan Leis Bonilha**  
Presidente do IRB